



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2013 **PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Regido pela Lei n° 10.520/2002 e Lei Complementar n° 123/2006, Decretos n°s 6.204/2007, 5.450/2005, 7.892/2013, 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de hardware para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - NetApp FAS3140 - em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e demais órgãos participantes, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS

Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF
Local	Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2013
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 2401/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC n° 001/2012, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n°s 5.450/2005, n° 7.892/2013 e n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 08/04/2013

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de hardware para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - NetApp FAS3140 - em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e demais órgãos participantes, conforme as especificações contidas abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	1	Gaveta de expansão com 24 discos SAS de no mínimo 600 GB e velocidade de rotação mínima de 15000 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X290A-R5	11	314.047,75
	2	Gaveta de expansão com 24 discos SATA de no mínimo 3 TB e velocidade de rotação mínima de 7200 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X308A-R5	7	444.734,00
	3	Gaveta de expansão com 24 discos SSD de 100GB	Gaveta: DS4243 Discos: X422A-R5	5	453.732,75
	4	Placa de interconexão SAS 3 Gbps marca NetApp com 4 portas	X2065A-R6	6	10.830,00

1.1.1 A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontram-se no item 3 do Anexo I deste Edital

1.1.2 O quantitativo indicado no subitem 1.1 é meramente estimativo para aquisição pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;

1.1.3 O preço máximo unitário que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto desta licitação, está contido na coluna "PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO" da tabela do subitem 1.1; e

1.1.4 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.5 A licitação em tela, reger-se-à na forma dos arts. 5º e 6º do Decreto 7.892/2013, contendo como Órgão gerenciador o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e como órgãos participantes os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 24ª Região, conforme tabela presente no Anexo A do Anexo I do Edital;

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar, para cada item o **valor unitário e total, bem como o valor global**, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "**descrição detalhada do objeto**", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes;

6.2.2 O (A) pregoeiro (a), ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo; e

6.2.3 A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação de toda a proposta.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS DO GRUPO**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes

das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, havendo, neste caso, a respectiva inclusão na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.

8.1.2.1 A apresentação de novas propostas, na forma do subitem anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade; e

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 A empresa interessada no certame deverá conhecer, antes do processo licitatório, a configuração atual dos equipamentos e outros detalhes técnicos necessários à execução dos serviços, sob orientação da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação (ou área equivalente nos órgãos participantes). A visita deverá ser agendada, em até dois anteriores a sessão pública, pelo telefone (062) 3901-3314 no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, **oportunidade em que será fornecido Atestado de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.**

10.2 Caso o licitante opte por não fazer a vistoria, deverá apresentar **Declaração Formal de Conhecimento do Ambiente Storage NetApp da CONTRATANTE.**

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

11.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão

correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

11.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

11.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:

11.1.10.1 Atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante forneceu, instalou, configurou e deu assistência técnica em equipamentos do tipo *storage* NetApp FAS3140 ou equipamentos da série FAS3XXX.

11.1.10.2 O atestado, deverá conter, obrigatoriamente:

11.1.10.2.1 Nome da empresa ou órgão que fornece o

atestado;

11.1.10.2.2 Endereço completo;

11.1.10.2.3 Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;e

11.1.10.2.4 Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

11.1.10.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante. (Art. 30, II, da Lei 8.666/93).

11.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

11.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.10 a 11.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem

11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

11.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 7º andar, Setor Bueno, CEP:74.215-901, Goiânia/GO.

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise

dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página

web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Qd. T-22, 7º andar, Setor Bueno-Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

14.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o Contrato;

14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 Não mantiver a proposta;

14.1.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Fizer declaração falsa; ou

14.1.7 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.

14.2.2.2 No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços e/ou de assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,5%

(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação.

14.2.2.3 A recusa em aceitar a nota de empenho, a recusa em apresentar a garantia contratual e o descumprimento do prazo para sua apresentação implicarão a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, podendo, também, ser aplicado nas duas primeiras hipóteses, o impedimento para contratar com o TRT por período de até 5 (cinco) anos.

14.2.2.4 Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total do contrato, salvo se a recusa advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

14.2.2.5 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 As multas a que se referem os itens acima, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia(s) prestada(s) e, caso insuficiente, será descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.3.1 Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial.

14.4 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.2 e seus subitens.

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto do contrato;

14.7 No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14.8 Os prazos de adimplemento das obrigações CONTRATADAS admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.9 Na hipótese em que o CONTRATADO deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O grupo, número dos itens, o modelo, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e o valor global da proposta, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Gaveta de expansão com 24 discos SAS de no mínimo 600 GB e velocidade de rotação mínima de 15000 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X290A-R5	11	R\$	R\$
	2	Gaveta de expansão com 24 discos SATA de no mínimo 3 TB e velocidade de rotação mínima de 7200 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X308A-R5	7	R\$	R\$
	3	Gaveta de expansão com 24 discos SSD de 100GB	Gaveta: DS4243 Discos: X422A-R5	5	R\$	R\$
	4	Placa de interconexão SAS 3 Gbps marca NetApp com 4 portas	X2065A-R6	6	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 Anexa à Proposta, deve estar o Atestado de Vistoria emitido por este Tribunal, comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas ou a Declaração Formal de Conhecimento do Ambiente Storage NetApp do contratante, de acordo com os itens 10.1 e 10.2.

16.5 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.7 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e

17.1.2 Definitivamente, em até 90 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a execução do serviço de instalação, configuração e verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

17.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

17.1.5 Os equipamentos serão recebidos por uma comissão de 03 (três) membros, previamente designada pelo CONTRATANTE,

na forma do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a entrega do objeto e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

18.2.1 As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

18.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da

União de 12/01/2012.

18.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.6.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

18.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

18.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.126.0571.5093.0001 - Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (E-Jus) Nacional, Elemento de Despesa 449030 - Material de Consumo.

18.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

19 DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

19.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.5 Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 19.2 a 19.4, o órgão/entidade gerenciador(a) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.6 Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

20 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2 Este Tribunal convocará formalmente o fornecedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.2.1 O prazo previsto no subitem 20.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Administração do Tribunal.

20.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, os demais licitantes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, após comprovados os requisitos habilitatórios.

20.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

20.5.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.5.2 O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

21.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

21.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

21.6 O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

21.7 Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

21.8 Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

22 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

22.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

22.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem 22.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

22.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 22.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 22.2, o processo retornará ao (à) pregoeiro (a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

23 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial da União, perdurando até a expiração do prazo de garantia técnica previsto no subitem 10.1 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

23.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação.

24 DO REAJUSTE DO CONTRATO

24.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da contratação.

25 DO LOCAL DE ENTREGA

25.1 O objeto do presente certame será entregue, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia de Informação, Rua T-29, n.1403, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901, no período das 8h às 18h horas, em dias úteis.

25.2 O local de entrega dos equipamentos nos órgãos participantes está indicado no ANEXO A do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

26 DA GARANTIA DO CONTRATO

26.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

26.2 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual e apresentá-la na Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

26.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

27.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3 Os servidores lotados na Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Sr. Leandro Cândido Oliveira, atuará como gestor/fiscal da contratação, e o Sr. Rivadávia Borges Vianna, como eventual substituto, e-mail: sti.dsic@trt18.jus.br, fone: (62)3901-3312, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

27.4 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, declaração da NetApp no Brasil, endereçada ao Contratante, mencionando o número do edital, atestando que a empresa licitante é sua parceira comercial e está apta a fornecer o objeto da licitação.

27.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

27.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

27.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

27.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia/GO. ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

27.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

27.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 16 (dezesesseis) páginas;

27.10.2 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços, com 16(dezesesseis) páginas; e

27.10.3 ANEXO III - Minuta do Contrato, com 17 (dezessete) páginas.

27.11 O presente Edital é composto de 77 (setenta e sete) páginas.

Goiânia, 04 de março de 2013.

MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Registro de Preços, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, órgão gerenciador, e demais Tribunais Regionais do Trabalho relacionados no ANEXO A, órgãos participantes, na forma art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de hardware para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - NetApp FAS3140 - em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e demais órgãos participantes.

Nº Item	Catmat	Descrição	Modelo	Qtde
1	150813	Gaveta de expansão com 24 discos SAS de no mínimo 600 GB e velocidade de rotação mínima de 15000 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X290A-R5	11
2	150813	Gaveta de expansão com 24 discos SATA de no mínimo 3 TB e velocidade de rotação mínima de 7200 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X308A-R5	7
3	150813	Gaveta de expansão com 24 discos SSD de 100GB	Gaveta: DS4243 Discos: X422A-R5	5
4	150160	Placa de interconexão SAS 3 Gbps marca NetApp com 4 portas	X2065A-R6	6

1.2 No ANEXO B deste termo estão indicados a quantidade de equipamentos para o órgão gerenciador e para cada órgão participante.

1.3 Ressalta-se que o objeto da presente contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, podendo a licitação ser realizada na modalidade pregão eletrônico, com amparo na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que prevê o Sistema de Registro de Preços e subsidiariamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº8.666, de 21 de junho de 1993.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente registro de preços justifica-se pela necessidade da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, atendendo demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de expandir a área de armazenamento de dados a fim de acomodar a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) e otimizar os procedimentos de cópias de segurança e recuperação de dados do PJe-JT e demais sistemas utilizados no Tribunal.

2.2. A garantia de compatibilidade é fundamental para se obter êxito no processo de implantação dos equipamentos, de modo que as gavetas de expansão e respectivos discos devem ser do mesmo fornecedor (NetApp) da atual solução de armazenamento do TRT 18ª Região e dos demais tribunais participantes desta licitação.

2.3. Os demais Tribunais participantes utilizam a mesma solução de *storage* (NetApp) do TRT 18ª Região e manifestaram formalmente o interesse em se integrarem ao procedimento licitatório.

3 ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1 Item 1 - Gaveta de discos SAS marca Netapp modelo DS4243:

3.1.1 Possuir no mínimo 24 discos de capacidade mínima de 600 GB (seiscentos gigabytes) cada, tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos, com velocidade de rotação mínima de 15.000 (quinze mil) RPM;

3.1.2 Garantir o provimento mínimo de 7,5TB (sete terabytes e 500 gigabytes) de espaço líquido em configuração de RAID-6 (DP);

3.1.3 Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 3 Gbit/s (três gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;

3.1.4 Todos os discos deverão ser "hot-swap" e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;

3.1.5 Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;

3.1.6 Deverá ser compatível com a soluções de armazenamento NetApp FAS3XXX;

3.1.7 Deverá ser fornecida configurada e instalada,

inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.

3.1.8 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses.

3.2 Item 2: Gaveta de discos SATA marca Netapp modelo DS4243:

3.2.1 Possuir no mínimo 24 discos de capacidade mínima de 3 TB (três Terabytes) cada, tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos, com velocidade de rotação mínima de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM;

3.2.2 Garantir o provimento mínimo de 34 TB (trinta e quatro terabytes) de espaço líquido em configuração de RAID-6 (DP);

3.2.3 Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 3 Gbit/s (três gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;

3.2.4 Todos os discos deverão ser "hot-swap" e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;

3.2.5 Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;

3.2.6 Deverá ser compatível com a soluções de armazenamento NetApp FAS3XXX;

3.2.7 Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.

3.2.8 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses;

3.3 Item 3: Gaveta de discos SSD marca Netapp modelo DS4243:

3.3.1 Possuir no mínimo 24 discos de capacidade mínima de 100 GB (cem gigabytes) cada;

3.3.2 Garantir o provimento mínimo de 1,1TB (um terabyte e 100 gigabytes) de espaço líquido em configuração de RAID-6 (DP);

3.3.3 Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 3

Gbit/s (três gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;

3.3.4 Todos os discos deverão ser "hot-swap" e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;

3.3.5 Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;

3.3.6 Deverá ser compatível com a soluções de armazenamento NetApp FAS32XX;

3.3.7 Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.

3.3.8 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses;

3.4 Item 4: Placa de Interconexão SAS 3 Gbps marca Netapp modelo X2065A-R6 com 4 (quatro) portas:

3.4.1 Placa SAS compatível com a linha NetApp FAS3XXX;

3.4.2 Possui velocidade de interconexão de 3 Gbps;

3.4.3 Deverá permitir a interligação de stacks com gavetas DS4243;

3.4.4 Deverá permitir a interligação do storage com soluções externas com conectividade SAS, por exemplo, tape library;

3.4.5 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses;

4 FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral do TRT 18ª Região (ou pela respectiva autoridade competente dos órgãos participantes relacionados no ANEXO A), em quantitativos compatíveis com as necessidades do Tribunal solicitante, observado o limite máximo a ser registrado para cada Tribunal.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e integrados ao ambiente de storage do CONTRATANTE.

4.3 Todo o material utilizado para a instalação e integração do equipamento à estrutura já existente será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o upgrade do sistema DataOnTap (Netapp) que é utilizado nas controladoras, caso o mesmo se faça necessário por motivos de compatibilidade. São exemplos de material: cabos, pontos de energia adicionais (PDU), etc.

5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para o fornecimento do objeto, incluindo aí a entrega dos produtos/materiais, instalação, configuração e plena integração ao ambiente do CONTRATANTE será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

5.2 Nas hipóteses em que o objeto entregue não atender às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, que se iniciará a partir da data do termo de recusa do equipamento.

5.3 Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

6 LOCAL DE ENTREGA

6.1 O objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia de Informação, Rua T-29, n.1403, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901, no período das 8h às 18h horas, em dias úteis.

6.2 O local de entrega dos equipamentos nos órgãos participantes está indicado no ANEXO A deste termo.

7 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e

7.1.2 Definitivamente, em até 90 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a execução do serviço de instalação, configuração e verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da

assistência técnica, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.1.5 Os equipamentos serão recebidos por uma comissão de 03 (três) membros, previamente designada pelo CONTRATANTE, na forma do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993.

8 DA GARANTIA AO CONTRATO

8.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual e apresenta-lá na Coodenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

9.2 O pagamento será efetuado até quinto dia útil, nos casos em

que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a entrega do objeto e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

9.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012;

9.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.7 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

10.1 O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a

defeitos aparentes e ocultos será de 36 meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante forneceu, instalou, configurou e deu assistência técnica em equipamentos do tipo *storage* NetApp FAS3140 ou equipamentos da série FAS3XXX.

11.2 O atestado, deverá conter, obrigatoriamente:

11.2.1 Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

11.2.2 Endereço completo;

11.2.3 Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;e

11.2.4 Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

11.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante. (Art. 30, II, da Lei 8.666/93).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;

12.1.1 As placas controladora e as gavetas de expansão deverão ser instalados(física e logicamente), configurados e integrados ao ambiente já existente da CONTRATANTE, permanecendo em pleno funcionamento;

12.2 Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seus rótulos ou embalagens, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

12.3 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens

acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração etc.

12.4 Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

12.5 Entregar os equipamentos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

12.6 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

12.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

12.8 Substituir, nos termos do subitem 5.2 o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

12.9 Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

12.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.12 Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.13 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de

serviços;

12.14 Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos.

12.15 Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.16 Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

12.17 Todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo se aplicam aos órgãos participantes relacionados no ANEXO A que vierem a formalizar a contratação com a empresa vencedora da licitação.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Os servidores lotados na Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Sr. Leandro Cândido Oliveira, atuará como gestor/fiscal da contratação, e o Sr. Rivadávia Borges Vianna, com seu eventual substituto, e-mail:sti.dsic@trt18.jus.br, fone: (62)3901-3312, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;

13.1.2 Acompanhar a execução, por parte da CONTRATADA, do serviço de instalação, configuração e integração do material/produto contratado ao equipamento do CONTRATANTE - *storage* Netapp - já existente e em funcionamento;

13.1.3 Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

13.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;

13.1.5 Sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

13.1.6 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

13.1.7 Emitir formalmente Ordem de Fornecimento para a contratada;

13.1.8 Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

13.1.9 Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

13.1.10 Acompanhar e monitorar todo o fornecimento do objeto.

13.2 Caberá aos demais órgãos participantes indicarem, nos respectivos instrumentos, os gestores responsáveis pela contratação.

14 DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

14.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5 Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 14.2 a 14.4, o órgão/entidade gerenciador(a) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

15 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação.

16 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

16.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço global, abrangendo todos os itens que compõe o objeto da licitação.

16.2 Em razão da criticidade do equipamento de armazenamento de dados para o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, e uma vez que o objeto deste termo compreende o fornecimento, a instalação, a configuração e a integração das gavetas de discos ao equipamento já existente, faz-se necessário que todos os equipamentos sejam providos pelo mesmo fornecedor, minimizando a necessidade de interrupções no funcionamento do *storage* e os riscos envolvidos na operação de instalação.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa

correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.

17.3 No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços e/ou de assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação.

17.4 A recusa em aceitar a nota de empenho, a recusa em apresentar a garantia contratual e o descumprimento do prazo para sua apresentação implicarão a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, podendo, também, ser aplicado nas duas primeiras hipóteses, o impedimento para contratar com o TRT por período de até 5 (cinco) anos.

17.5 As multas a que se referem os itens acima, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia(s) prestada(s) e, caso insuficiente, será descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.5.1 Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial.

17.6 Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

17.8 Os prazos de adimplemento das obrigações CONTRATADAS admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.9 Na hipótese em que o CONTRATADO deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial da União, perdurando até a expiração do prazo de garantia técnica previsto no subitem 10.1 deste Termo.

19 DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da contratação.

20 CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 A empresa interessada no certame deverá conhecer, antes do processo licitatório, a configuração atual dos equipamentos e outros detalhes técnicos necessários à execução dos serviços, sob orientação da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações (ou área equivalente nos órgãos participantes). A comprovação da vistoria técnica se dará por meio do Atestado de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE.

20.1.1 Caso o licitante opte por não fazer a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento do ambiente storage NetApp da CONTRATANTE.

20.2 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, declaração da NetApp no Brasil, endereçada ao Contratante, mencionando o número do edital, atestando que a empresa licitante é sua parceira comercial e está apta a fornecer o objeto da licitação.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão	UF	Endereço
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	RJ	Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - Castelo Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-010
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	MS	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208 (antiga Rua das Carolinas) - Jardim Veraneio (Parque dos Poderes)- Campo Grande - MS, CEP 79.031-908.

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS
ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	NÚMERO DO ITEM	QUANTIDADE
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (órgão gerenciador)	1	3
	2	1
	3	0
	4	2
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	1	5
	2	5
	3	5
	4	2
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	1	3
	2	1
	3	0
	4	2



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2401/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 004/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas do **Processo Administrativo nº 2401/2012**, RESOLVE registrar os preços para **contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de hardware para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - NetApp FAS3140 - em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e demais órgãos participantes.**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Gaveta de expansão com 24 discos SAS de no mínimo 600 GB e velocidade de rotação mínima de 15000 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X290A-R5	11	R\$	R\$

2	Gaveta de expansão com 24 discos SATA de no mínimo 3 TB e velocidade de rotação mínima de 7200 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X308A-R5	7	R\$	R\$
3	Gaveta de expansão com 24 discos SSD de 100GB	Gaveta: DS4243 Discos: X422A-R5	5	R\$	R\$
4	Placa de interconexão SAS 3 Gbps marca NetApp com 4 portas	X2065A-R6	6	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa ----- cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

O quantitativo por unidade gerenciadora e órgãos participantes é o constante do quadro abaixo:

ÓRGÃO	NÚMERO DO ITEM	QUANTIDADE
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (órgão gerenciador)	1	3
	2	1
	3	0
	4	2
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	1	5
	2	5
	3	5
	4	2
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	1	3
	2	1
	3	0
	4	2

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de hardware para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - NetApp FAS3140 - em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e demais órgãos participantes, conforme as especificações detalhadas contidas no

Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a)

e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa _____, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA DOS OBJETOS

a) O objeto da presente Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia de Informação, Rua T-29, n.1403, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901, no período das 8h às 18h horas, em dias úteis.

b) O local de entrega dos equipamentos nos órgãos participantes está indicado no quadro abaixo:

Órgão	UF	Endereço
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	RJ	Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - Castelo Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-010

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	MS	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208 (antiga Rua das Carolinas) - Jardim Veraneio (Parque dos Poderes)- Campo Grande - MS, CEP 79.031-908.
---	----	---

- c) O prazo para o fornecimento do objeto, incluindo aí a entrega dos produtos/materiais, instalação, configuração e plena integração ao ambiente do CONTRATANTE será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- d) Nas hipóteses em que o objeto entregue não atender às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, que se iniciará a partir da data do termo de recusa do equipamento.
- e) Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.
- f) Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e integrados ao ambiente de storage do CONTRATANTE.
- g) Todo o material utilizado para a instalação e integração do equipamento à estrutura já existente será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o upgrade do sistema DataOnTap (Netapp) que é utilizado nas controladoras, caso o mesmo se faça necessário por motivos de compatibilidade. São exemplos de material: cabos, pontos de energia adicionais (PDU), etc.

CLÁUSULA V - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- a) Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e
- a.2) Definitivamente, em até 90 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a execução do serviço de instalação, configuração e verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.
- a.3) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- a.4) Se após o recebimento provisório, constatar-se que os

equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

b) Os equipamentos serão recebidos por uma comissão de 03 (três) membros, previamente designada pelo CONTRATANTE, na forma do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação;

b) O pagamento será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a entrega do objeto e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

c) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

d) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

e) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

f) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" passará

a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

g) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

h) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

h.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

h.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

h.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

h.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

h.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

i) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

j) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços

efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo I do edital;

a.1) As placas controladora e as gavetas de expansão deverão ser instalados (física e logicamente), configurados e integrados ao ambiente já existente da CONTRATANTE, permanecendo em pleno funcionamento;

b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seus rótulos ou embalagens, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração etc.

d) Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

e) Entregar os equipamentos constantes do Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

f) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

g) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

h) Substituir, nos termos da letra "d" da cláusula IV, o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

i) Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material

abandonado em suas dependências;

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

m) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

n) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

o) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos.

p) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT;

q) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

r) Todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência se aplicam aos órgãos participantes relacionados no Preambulo desta Ata, que vierem a formalizar a contratação com a empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Os servidores lotados na Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Sr. Leandro Cândido Oliveira, atuará como gestor/fiscal da contratação, e o Sr. Rivadávia Borges Vianna, com seu eventual substituto, e-mail: sti.dsic@trt18.jus.br, fone: (62)3901-3312, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

a.1) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto

contratado;

a.2) Acompanhar a execução, por parte da CONTRATADA, do serviço de instalação, configuração e integração do material/produto contratado ao equipamento do CONTRATANTE - *storage* Netapp - já existente e em funcionamento;

a.3) Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.4) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;

a.5) Sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.6) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

a.7) Emitir formalmente Ordem de Fornecimento para a contratada;

a.8) Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

a.9) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

a.10) Acompanhar e monitorar todo o fornecimento do objeto.

b) Caberá aos demais órgãos participantes indicarem, nos respectivos instrumentos, os gestores responsáveis pela contratação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

a.1) Não celebrar o Contrato;

a.2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.3) Não mantiver a proposta;

- a.4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.

b.2.2) No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços e/ou de assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

b.2.3) A recusa em aceitar a nota de empenho, a recusa em apresentar a garantia contratual e o descumprimento do prazo para sua apresentação implicarão a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, podendo, também, ser aplicado nas duas primeiras hipóteses, o impedimento para contratar com o TRT por período de até 5 (cinco) anos.

b.2.4) Havendo recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, salvo se a recusa advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

b.2.5) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da

contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.6) As multas a que se referem os itens acima, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia(s) prestada(s) e, caso insuficiente, será descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

b.2.7) Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de

participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que o CONTRATADO deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem as alíneas "b" a "d" desta cláusula, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens "a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade

gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA AO CONTRATO

a) Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.2) seguro-garantia;

a.3) fiança bancária.

b) A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual e apresentá-la na Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato..

c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013 e a proposta da empresa -----, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Diretor-Geral

Pela empresa,

Nome do Representante legal da empresa
Representante legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2401/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 004/2013", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de hardware para expansão da área de armazenamento de dados da solução de storage - NetApp FAS3140 - em uso no CONTRATANTE, conforme as especificações contidas abaixo:

Nº Item	Descrição	Modelo	Qtde
1	Gaveta de expansão com 24 discos SAS de no mínimo 600 GB e velocidade de rotação mínima de 15000 rpm. Catmat 150813	Gaveta: DS4243 Discos: X290A-R5	..
2	Gaveta de expansão com 24 discos SATA de no mínimo 3 TB e velocidade de rotação mínima de 7200 rpm. Catmat 150813	Gaveta: DS4243 Discos: X308A-R5	..
3	Gaveta de expansão com 24 discos SSD de 100GB. Catmat 150813	Gaveta: DS4243 Discos: X422A-R5	..
4	Placa de interconexão SAS 3 Gbps marca NetApp com 4 portas. Catmat 150160	X2065A-R6	..

§ 1º O presente contrato deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 004/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 2º A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontram-se no item 3 do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 004/2013", e/ou Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2401/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para

Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 004/2013, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os servidores lotados na Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, do CONTRATANTE, Sr. Leandro Cândido Oliveira, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Rivadávia Borges Vianna, como seu eventual substituto, e-mail sti.dsic@trt18.jus.br, fone (62) 3901-3312, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;

c) acompanhar a execução, por parte da CONTRATADA, do serviço de instalação, configuração e integração do material/produto contratado ao equipamento do CONTRATANTE - storage Netapp - já existente e em funcionamento;

d) zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;

f) sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

g) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

h) emitir formalmente Ordem de Fornecimento para a contratada;

i) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

j) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

k) acompanhar e monitorar todo o fornecimento do

objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo I do edital "Pregão Eletrônico/SRP 004/2013";

a.1) as placas controladora e as gavetas de expansão deverão ser instalados (física e logicamente), configurados e integrados ao ambiente já existente do CONTRATANTE, permanecendo em pleno funcionamento.

a.2) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seus rótulos ou embalagens, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

a.3) os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração etc.

a.4) os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

b) entregar os equipamentos, objeto deste contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

d) assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

e) substituir, nos termos do § 1º da cláusula sétima deste contrato, o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

f) retirar o equipamento recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que o CONTRATANTE não se

responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

j) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

k) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

l) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados;

m) fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

n) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

o) exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

p) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; e

q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e

b) definitivamente, em até 90 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a execução do serviço de instalação, configuração e verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

§ 3ª Os equipamentos serão recebidos por uma comissão de 3 (três) membros designada pelo CONTRATANTE, na forma do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, em quantitativos compatíveis com as necessidades do Tribunal solicitante, observado o limite máximo a ser registrado para cada Tribunal.

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e integrados ao ambiente de storage do CONTRATANTE.

§ 2º Todo o material utilizado para a instalação e integração do equipamento à estrutura já existente será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o upgrade do sistema DataOnTap (Netapp) que é utilizado nas controladoras, caso o mesmo se faça necessário por motivos de compatibilidade. São exemplos de materiais: cabos, pontos de energia adicionais (PDU), etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para o fornecimento do objeto, incluindo aí a entrega dos produtos/materiais, instalação, configuração e plena integração ao ambiente do CONTRATANTE, será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

§ 1º Nas hipóteses em que o objeto entregue não atender às especificações deste contrato, a CONTRATADA deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, que se iniciará a partir da data do termo de recusa do equipamento.

§ 2º Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

§ 3º O objeto do presente contrato será entregue, às expensas da CONTRATADA, na Secretaria de Tecnologia de Informação, Rua T-29, nº1403, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901, no período das 8h às 18h horas, em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia para os materiais, contra defeitos aparentes e ocultos, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O valor unitário e total dos itens, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Gaveta de expansão com 24 discos SAS de no mínimo 600 GB e velocidade de rotação mínima de 15000 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X290A-R5	...	R\$	R\$
2	Gaveta de expansão com 24 discos SATA de no mínimo 3 TB e velocidade de rotação mínima de 7200 rpm	Gaveta: DS4243 Discos: X308A-R5	...	R\$	R\$
3	Gaveta de expansão com 24 discos SSD de 100GB	Gaveta: DS4243 Discos: X422A-R5	...	R\$	R\$

4	Placa de interconexão SAS 3 Gbps marca NetApp com 4 portas	X2065A-R6	...	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando até a expiração do prazo de garantia técnica prevista na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a entrega do objeto e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em serão verificados os documentos constantes da letra "l", da cláusula quarta.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas recibos ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das

demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As multas acima referidas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia(s) prestada(s) e, caso insuficiente, será descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 2º Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 3º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao item II e suas alíneas.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso na entrega do objeto por mais de 5 (cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§ 8º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para o ressarcimento dos valores e indenizações devidos a Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo período de execução dos serviços ajustados, em uma das modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia ou c) fiança bancária.

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 2º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão

à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.126.0571.5093.0001, Natureza da Despesa 449030, Nota de Empenho 2013NE00....., de, no valor de R\$..... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de2013.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO

Transcrição Textual do Item 3 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 004/2013".

3 ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**3.1 Item 1 - Gaveta de discos SAS marca Netapp modelo DS4243:**

3.1.1 Possuir no mínimo 24 discos de capacidade mínima de 600 GB (seiscentos gigabytes) cada, tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos, com velocidade de rotação mínima de 15.000 (quinze mil) RPM;

3.1.2 Garantir o provimento mínimo de 7,5TB (sete terabytes e 500 gigabytes) de espaço líquido em configuração de RAID-6 (DP);

3.1.3 Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 3 Gbit/s (três gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;

3.1.4 Todos os discos deverão ser "hot-swap" e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;

3.1.5 Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;

3.1.6 Deverá ser compatível com a soluções de armazenamento NetApp FAS3XXX;

3.1.7 Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.

3.1.8 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses.

3.2 Item 2: Gaveta de discos SATA marca Netapp modelo DS4243:

3.2.1 Possuir no mínimo 24 discos de capacidade mínima de 3 TB (três Terabytes) cada, tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos, com velocidade de rotação mínima de 7.200 (sete mil e duzentos) RPM;

3.2.2 Garantir o provimento mínimo de 34 TB (trinta e quatro terabytes) de espaço líquido em configuração de RAID-6 (DP);

3.2.3 Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 3 Gbit/s (três gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;

3.2.4 Todos os discos deverão ser "hot-swap" e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;

3.2.5 Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;

3.2.6 Deverá ser compatível com a soluções de armazenamento NetApp FAS3XXX;

3.2.7 Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e completo funcionamento da solução.

3.2.8 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses;

3.3 Item 3: Gaveta de discos SSD marca Netapp modelo DS4243:

3.3.1 Possuir no mínimo 24 discos de capacidade mínima de 100 GB (cem gigabytes) cada;

3.3.2 Garantir o provimento mínimo de 1,1TB (hum terabyte e 100 gigabytes) de espaço líquido em configuração de RAID-6 (DP);

3.3.3 Utilizar tecnologia SAS com velocidade mínima de 3 Gbit/s (três gigabits por segundo) na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;

3.3.4 Todos os discos deverão ser "hot-swap" e permitir gerenciamento remoto através do software de gerenciamento, inclusive acionamento de alertas em caso de possíveis problemas nos discos;

3.3.5 Suportar variação de tensão de 110 a 240VAC; 50/60 Hz;

3.3.6 Deverá ser compatível com a soluções de armazenamento NetApp FAS32XX;

3.3.7 Deverá ser fornecida configurada e instalada, inclusive com o fornecimento dos cabos de interligação, placas e demais componentes necessários para o perfeito e

completo funcionamento da solução.

3.3.8 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses;

3.4 Item 4: Placa de Interconexão SAS 3 Gbps marca Netapp modelo X2065A-R6 com 4 (quatro) portas:

3.4.1 Placa SAS compatível com a linha NetApp FAS3XXX;

3.4.2 Possui velocidade de interconexão de 3 Gbps;

3.4.3 Deverá permitir a interligação de stacks com gavetas DS4243;

3.4.4 Deverá permitir a interligação do storage com soluções externas com conectividade SAS, por exemplo, tape library;

3.4.5 Deverá possuir tempo de garantia mínimo de 36 meses;